

CONTRATO

Ajuste direto para a aquisição de serviços técnicos especializados – Procedimento n.º 4234062409

Entre:

O **Gabinete do Ministro das Finanças**, com sede na Rua da Alfandega, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 082 113, neste ato representado pelo senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, nomeado pelo Despacho n.º 12655/2014, publicado na II Série do DR de 16 de outubro, com poderes de representação na outorga do contrato delegados pelo Despacho Interno n.º 493/17, de 23 de março, emitido pelo Senhor Ministro das Finanças, adianté designado simplesmente por Primeiro Outorgante;

E

Oliver Wyman S.L., com sede na Paseo de la Castellana, 216, 28046 Madrid, Espanha, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal ES-B59433557 neste ato representada por Pablo Enrique Campos Barreiro, com o número de identificação 32.767.026-F, com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de procurador, adiante designada simplesmente por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) Por despacho de 13-01-2017, do Senhor Ministro das Finanças, exarado na informação n.º 30/2017/DGAP, foi tomada a decisão de contratar e o Gabinete do Senhor Ministro foi entidade adjudicante do Ministério das Finanças.
- b) A decisão de adjudicação foi tomada pelo despacho n.º 342/17/MF de 27-02-2017 e a minuta deste contrato foi aprovada pelo despacho pelo despacho n.º 493/17/MF de 23-03-2017.
- c) A despesa resultante da celebração do presente contrato será suportada pela verba inscrita no orçamento Encargos Gerais do Ministério para o ano de 2017, em rubrica com a classificação económica D.02.02.14.B0.00 e sob o compromisso n.º FQ51701938.
- d) Como forma de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações inerentes a este contrato, a Segunda Outorgante prestou caução, mediante Garantia Bancária.

É celebrado o presente contrato, nos termos seguintes:

M

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições para aquisição de serviços técnicos especializados para a avaliação e comparação das propostas apresentadas pelos diversos participantes no âmbito do processo de venda da participação detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, S.A., sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 27.º, n.º 1, al. b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos a 1 de julho de 2016, nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

O preço contratual que Primeiro Outorgante está disposta a pagar por todas as prestações objeto do presente contrato é de € 725.000,00 (setecentos e vinte cinco mil euros) acrescido do valor correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O preço contratual será aquele que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA legalmente devido.
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
 3. Ao preço referido no n.º 1 acresce o reembolso de despesas incorridas pela Segunda Outorgante com a execução do presente contrato, respeitantes a deslocações, incluindo custos de alimentação e transporte, as quais não podem exceder o montante correspondente a 10% do preço a que se refere o n.º 1.
- ef

- M
4. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante nos termos dos n.ºs 1 e 3 deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das respetivas obrigações.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a conclusão dos serviços.
 6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.23.º do DL n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso de cumprimentos das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do CCP alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.ª

Âmbito e Local da Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar terá lugar nas instalações da Segunda Outorgante ou do Primeiro Outorgante, em Lisboa, ou noutro local por este designado.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a comparecer e participar em todas as reuniões e conferências telefónicas para as quais seja convocado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Sigilo e confidencialidade

1. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratará como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
 2. Salvo quando legalmente previsto, o Primeiro Outorgante não divulgará ou fará referência ao conteúdo dos serviços prestados em nenhum relatório, documento ou outra comunicação sem prévio consentimento da Segunda Outorgante, considerando-se que este consentimento existe caso o mesmo seja solicitado por escrito pelo Primeiro Outorgante e não tenha sido recusado, mediante justificação razoável, no prazo de 5 (cinco) dias.
 3. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação que, por força de disposição legal, tenha de ser publicitada e/ou seja do conhecimento público.
- ll

M

Cláusula 7.ª

Utilização dos trabalhos

1. Todas as decisões relacionadas com a implementação de conselhos e recomendações prestados pela Segunda Outorgante são da inteira responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. Os relatórios da expressa autoria da Segunda Outorgante são fornecidos somente para uso interno do Primeiro Outorgante e não poderão ser divulgados, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da Segunda Outorgante.
3. A restrição constante do número anterior não é aplicável a trabalhadores do Primeiro Outorgante ou de entidades reguladoras do sector financeiro, a consultores jurídicos que devam ter conhecimento dos trabalhos prestados em resultado de eventual interação com a utilização dada a nível interno pelos serviços do Primeiro Outorgante, desde que, no caso dos consultores jurídicos, estejam vinculados a restrições de confidencialidade coerentes com as presentes.

Cláusula 8.ª

Informação

Para os fins da prestação dos serviços objeto do contrato, a Segunda Outorgante poderá livremente utilizar as informações fornecidas pelo Primeiro Outorgante, ou por conta do mesma, sem que previamente proceda à verificação das mesmas de forma independente e a Segunda Outorgante não assume quaisquer responsabilidades pela correção, precisão e/ou integridade de tais informações.

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.



Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do Contrato;
- b) Informar a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças sobre o estado em que se encontram as diligências ao longo de cada uma das fases e sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 11.ª

Limitação de responsabilidade

1. Com exceção dos casos de dolo ou negligência grosseira, em nenhuma situação deverá:
 - a) Qualquer das partes ser considerada responsável por danos emergentes ou lucros cessantes resultantes ou relacionados com os serviços;
 - b) A responsabilidade da Segunda Outorgante para com o Primeiro Outorgante decorrente da execução do contrato exceder os honorários pagos ao abrigo do contrato.
2. A limitação de responsabilidade será aplicada na maior medida permitida pela lei aplicável.

Cláusula 12.ª

Ações de terceiros

A prestação de serviços é efetuada apenas a favor e para benefício do Primeiro Outorgante e não de quaisquer terceiros, apenas incorrendo a Segunda Outorgante num dever de cuidado perante o Primeiro Outorgante. O escopo, o objetivo e o preço dos serviços a contratar não incluem a hipótese de a Segunda Outorgante vir a ser envolvida em qualquer disputa com terceiros resultantes ou associados aos serviços a prestar ao Primeiro Outorgante. No caso de a Segunda Outorgante ser envolvido em uma disputa com um terceiro em relação com os serviços, o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante a fim de evitar que qualquer responsabilidade seja incorrida pela Segunda Outorgante perante terceiros.

Cláusula 13.ª

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

A Segunda Outorgante deverá ser titular e manter durante o prazo de execução contratual seguro de responsabilidade civil profissional com um montante mínimo de cobertura igual ao valor do contrato.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens e serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- M
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens e serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens e serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens e serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à Secretaria Geral do Ministério das Finanças.

Cláusula 15.^a

Contrato

Fazem parte integrante do contrato:

- a) As retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem prevista no Código dos Contratos Públicos.
- Y

Cláusula 16.^a

Revisão do Contrato

O contrato poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência aos objetivos a prosseguir.

9

Cláusula 17.^a

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços, por período superior a 12 horas.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Contrato, por causa imputável à Segunda Outorgante.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Descrição dos serviços

- 1 – No âmbito do presente contrato, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços:
 - a) Manter contactos, em nome do Primeiro Outorgante, com os participantes potencialmente interessados na aquisição do todo ou parte dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco para aferir o interesse efetivo na aquisição;
 - b) Colaborar com o Primeiro Outorgante na análise e revisão da documentação relevante para as operações de alienação;
 - c) Prestar aconselhamento ao Primeiro Outorgante nos aspetos estratégicos do processo de alienação, assegurando, quando necessário, o relacionamento com os potenciais adquirentes e seus consultores;
 - d) Proceder à análise técnica e realizar a comparação de propostas, preliminares ou finais, e propor critérios de ordenação e seleção das propostas dos potenciais adquirentes;
 - e) Analisar e prestar aconselhamento sobre a documentação relevante apresentada pelos potenciais adquirentes e no esclarecimento e solução das questões que resultem do processo de alienação;
 - f) Assegurar os contactos com autoridades administrativas e de regulação e supervisão cuja intervenção possa ser necessária no âmbito do processo de alienação;
 - g) Quando solicitado, colaborar na preparação e realização de relatórios ou de apresentações relacionados com o processo de alienação.



2 – Além das obrigações principais enunciadas no número anterior, da celebração do contrato decorrem ainda para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações acessórias:

- a) Garantir a manutenção do sigilo e confidencialidade de todos os documentos e informações que, independentemente do respetivo formato ou suporte, sejam disponibilizados por ocasião da celebração do contrato ou no âmbito da respetiva execução;
- b) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Regras de interpretação de documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato são resolvidas nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Fazem parte integrante deste contrato:

- a) Declarações exigidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e pelo n.º 3 do artigo 83.º - A ambos do CCP;

b) Garantia Bancária n.º G2067114.

O presente contrato é feito e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 6 de abril de 2017

Primeiro Outorgante

José Luís Leites Godinho,



por delegação do Senhor

Segunda Outorgante

Thurinus por despacho emitido em 23.03.17